



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº. 2816, DE 07 DE JANEIRO DE 2015.

**Aprova o Desmembramento referente a uma área total de 3.010,00 m<sup>2</sup> (três mil e dez metros quadrados), imóvel situado na Quadra XIII-A – Lote 01, Bairro Lundcécia, Município de Lagoa Santa, Minas Gerais.**

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, Minas Gerais, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007 e sua alteração Lei 3.284, de 25 de maio de 2012, pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 79, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 e considerando:

Os pareceres técnicos e jurídicos dos órgãos competentes desta municipalidade, exarados no Processo Municipal nº 6.566/2014, favoráveis ao desmembramento;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovado o desmembramento da área abaixo especificada, cuja medida total é de 3.010,00 m<sup>2</sup> (três mil e dez metros quadrados), imóvel situado no Lote 01 – Quadra XIII-A, Bairro Lundcécia, Município de Lagoa Santa, Minas Gerais, de propriedade de Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, conforme abaixo discriminado:

DESCRIÇÃO DO DESMEMBRAMENTO		
Proprietário do Imóvel	Área a ser Desmembrada	Área Resultante do Desmembramento
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa	Lote 01 - Quadra XIII - A, com área de 3.010,00 m <sup>2</sup> (três mil e dez metros quadrados).	Lote 1 – Quadra XIII-A, com área de 1.267,13 m <sup>2</sup> (mil duzentos e sessenta e sete metros quadrados e treze centímetros).  Lote 2 – Quadra XIII-A, com área de 532,00 m <sup>2</sup> (quinhentos e trinta e dois metros quadrados).  Lote 3 – Quadra XIII-A, com área de 1.210,87 m <sup>2</sup> (mil duzentos e dez metros quadrados e oitenta e sete centímetros).

**Art. 2º** - Fica fazendo parte integrante do Processo Administrativo Municipal nº 6.566/2014, cópia deste Decreto, os Pareceres Técnicos, plantas e demais documentos.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do desmembramento, bem como escrituras, registros taxas e emolumentos, toda e qualquer despesa, será de responsabilidade exclusiva da proprietária Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 07 de Janeiro de 2015.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**